



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL Nº 01, de 07 de maio de 2025.**

Estabelece os procedimentos para concessão da Bolsa-Atleta no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 16.012 de 25 de outubro de 2023.

**O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.012, de 25 de outubro de 2023, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa Bolsa-Atleta é gerido pela Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul e executado com recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte.

**Art. 2º.** O Programa Bolsa-Atleta tem por finalidade oportunizar a atletas e técnicos, representantes do Estado do Rio Grande do Sul, a possibilidade de dedicação às suas modalidades esportivas, através do oferecimento de bolsa-auxílio, com base em critérios de desempenho técnico.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Bolsa-Atleta:

- I. Identificar talentos esportivos que se destaquem na prática do esporte mediante resultados expressivos em competições;
- II. Oferecer bolsa-auxílio para promoção e incentivo do talento esportivo, a fim de ampliar e qualificar a base esportiva estadual e melhorar seus resultados nas competições esportivas;
- III. Minimizar a evasão dos atletas e técnicos gaúchos para outros estados;
- IV. Coletar dados referentes às modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas nas categorias contempladas



pelo Programa Bolsa-Atleta;

- V. Medir, por meio de relatórios, o desempenho esportivo e escolar dos bolsistas;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos bolsistas em treinos e competições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CATEGORIAS DE BOLSAS**

##### **Seção I**

##### **Bolsa-Atleta Categoria Esporte Educacional**

**Art. 4º.** A categoria esporte educacional destina-se a alunos/atletas com idade entre 12 e 17 anos, que tenham disputado competições oficiais organizadas pelo Estado e obtido classificação para competições nacionais oficiais.

**§1º** Considera-se competição nacional oficial as competições organizadas ou canceladas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro e Confederação Brasileira de Desporto Escolar e suas competições: Jogos da Juventude – COB, Paralimpiadas Escolares – CPB e Jogos Escolares Brasileiros sub-14 – JEB's CBDE.

**§ 2º** Poderão pleitear a Bolsa-Atleta na Categoria Esporte Educacional exclusivamente os alunos/atletas praticantes de modalidades olímpicas e paralímpicas.

**§3º** Para fins de definição da idade prevista no caput deste artigo será considerada a idade do aluno/atleta no momento da obtenção do resultado/classificação.

**Art. 5º.** Para obtenção da Bolsa-Atleta educacional o aluno/atleta candidato deverá comprovar:

- I. Ser praticante de modalidade olímpica ou paralímpica;
- II. Possuir residência fixa em algum município do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Estar matriculado, frequentar estabelecimento de ensino de nível fundamental ou médio no Estado do Rio Grande do Sul e atender aos requisitos mínimos exigidos por lei quanto à frequência e avaliação ao longo do ano em curso;
- IV. Ter participado de competição oficial organizada pelo Estado do Rio Grande do Sul no ano imediatamente anterior ao período em que pleiteia a Bolsa-Atleta;
- V. Ter obtido classificação para competição nacional oficial no ano imediatamente anterior ao período em que pleiteia a bolsa- atleta.



**Art. 6º.** A escolha, a homologação e a seleção final dos alunos/atletas serão realizadas pela Comissão Especial de Avaliação, após a análise das inscrições recebidas, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Serão contemplados os 3 (três) melhores colocados em cada modalidade e naipes masculino e feminino, até o limite de bolsas disponíveis para cada categoria, podendo o edital ampliar a quantidade de contemplados, conforme disponibilidade orçamentária.
- II. No caso de esportes coletivos, serão contemplados apenas atletas da equipe com melhor resultado, até o número de atletas que compõem a formação inicial de cada modalidade. Caso do número de inscritos seja maior do que a formação inicial, o critério de desempate se dará conforme o Art. 17 desta IN.
- III. O edital poderá dispor sobre critérios para majoração do valor da bolsa, conforme a classificação do atleta.
- IV. Caso o número de postulantes do BOLSA-ATLETA seja inferior a quantidade de bolsas disponíveis, a comissão poderá deliberar a contemplação de mais atletas em ordem subsequente de melhor classificação em cada modalidade.
- V. No caso do número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de atletas postulantes, serão priorizados os atletas com melhores resultados em cada modalidade.

**Parágrafo único.** No caso de empate, nas modalidades individuais, no critério resultado, serão priorizados os candidatos:

- I. aluno/atleta de estabelecimento de ensino da Rede Pública;
- II. aluno/atleta com menor idade.

**Art. 7º.** O número de bolsas a serem oferecidas nesta categoria será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas distribuídas a cada ano.

**Art. 8º.** O valor da Bolsa-Atleta Categoria Esporte Educacional será fixado no edital de inscrição, sendo acrescido este valor em 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de paratleta.

## Seção II

### Bolsa-Atleta para Técnico Categoria Esporte Educacional

**Art. 9º.** Os técnicos de atletas contemplados na Categoria Esporte Educacional poderão pleitear o Bolsa-Atleta.

**§1º** O número de Bolsas-Atleta para Técnicos Categoria Esporte Educacional será fixado no edital de inscrição, não sendo superior a 50% (cinquenta por cento) do número de bolsas conferido a atletas na Categoria Esporte Educacional, computando-se para o quantitativo previsto no Art. 7º.

**§2º** A seleção dos técnicos contemplados será definida pela ordem de classificação obtida exclusivamente com o atleta/equipe com o qual concorrer.

**§3º** Somente será admitida a concessão de uma Bolsa-Atleta por técnico.



**Art. 10º.** Para obtenção da Bolsa-Atleta para Técnico Categoria Esporte Educacional os professores/técnicos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser profissional de Educação Física com registro no CREF2/RS;
- II. Ser professor de estabelecimento de ensino fundamental ou médio regularmente constituído no Estado do Rio Grande do Sul, comprovando vínculo com a instituição e relação institucional como professor;
- III. Ser residente no Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. Ter sido indicado no campo próprio de inscrição no formulário aluno/atleta para a Categoria Esporte Educacional.

**Art. 11.** A escolha, homologação e seleção final dos professores/técnicos serão feitas pela Comissão Especial de Avaliação, considerando a classificação do atleta/aluno com o qual o técnico concorre, inclusive nos critérios de desempate.

**Art. 12.** O valor da Bolsa-Atleta para Técnico Categoria Esporte Educacional será fixado no edital de inscrição.

### Seção III

#### Bolsa-Atleta Categoria Esporte de Rendimento

**Art. 13.** Poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta na Categoria Esporte de Rendimento atletas classificados entre os 3 (três) primeiros colocados em evento de sua modalidade, em âmbito nacional ou internacional.

**§1º** O evento deverá ser referendado pela Confederação credenciada junto ao Comitê Olímpico, Comitê Paralímpico Brasileiro da respectiva modalidade, e/ou pelas Confederações reconhecidas pelo Ministério do Esporte, nos casos de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas, a qual deverá atestar tal condição mediante declaração.

**§2º** Os atletas deverão comprovar residência fixa no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 14.** A definição do valor das bolsas para a Categoria Esporte de Rendimento será estabelecida no edital de inscrição.

**Parágrafo único.** A bolsa será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de paratleta.

**Art. 15.** O valor disponível para a Categoria Esporte de Rendimento será o valor remanescente após retirados os valores necessários para as Categorias Esporte Olímpico/Paralímpico e Esporte Educacional.

**Art. 16.** O número de bolsas será distribuído por modalidades, disponibilizando-se no mínimo 1 (uma) bolsa para cada modalidade habilitada.

**Parágrafo único.** Após a distribuição informada no caput, o restante das bolsas será distribuído conforme a proporcionalidade das inscrições habilitadas.

**Art. 17.** Definido o número de bolsas por modalidade esportiva, a seleção será feita pela respectiva federação, a qual será comunicada do número de bolsas disponíveis e a lista de inscritos da modalidade e publicizada no seu canal oficial.



**Art. 18.** A Comissão Especial de Avaliação organizará as listas por modalidade, fixando o prazo de avaliação para as respectivas federações.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Avaliação deliberará sobre os critérios de utilização dos recursos em caso de ausência de resposta da federação no prazo estabelecido.

#### Seção IV

##### Bolsa-Atleta Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico

**Art. 19.** Poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta na Categoria de Esporte Olímpico e Paralímpico atletas que tenham participado de jogos olímpicos ou paralímpicos, de verão ou inverno, na edição imediatamente anterior ao período de solicitação da Bolsa-Atleta nesta categoria.

**Art. 20.** A Bolsa-Atleta Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico terá prioridade sobre a Bolsa-Atleta Categoria Esporte de Rendimento.

**Parágrafo único.** A seleção considerará apenas a comprovação de participação em jogos olímpicos ou paralímpicos imediatamente anteriores, sem a consideração de pontuação complementar.

**Art. 21.** Para obtenção da Bolsa-Atleta na Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico os atletas deverão comprovar residência fixa no Estado do Rio Grande do Sul, e estar em treinamento.

**Art. 22.** O valor mensal da Bolsa-Atleta Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico será definido no edital de inscrição.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 23.** As inscrições e o processo seletivo realizar-se-ão mediante edital de inscrição anual, o qual será divulgado no site eletrônico da Secretaria do Esporte e Lazer ([www.esporte.rs.gov.br](http://www.esporte.rs.gov.br)).

**Art. 24.** A inscrição ocorrerá através do preenchimento do formulário de inscrição para a categoria correspondente, conforme estabelecido no edital de inscrição.



**Art. 25.** Somente será admitida uma inscrição por atleta.

**§1º** Caso seja feita mais de uma inscrição com o mesmo CPF, a primeira será anulada automaticamente.

**§2º** Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos apresentados para cada uma das categorias do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 26.** Após finalizado o prazo de inscrição, a Comissão Especial de Avaliação realizará a habilitação e a seleção dos candidatos, de acordo com a Lei Estadual nº 16.012, de 25 de outubro de 2023, e esta Instrução Normativa.

**Art.27.** A lista provisória de contemplados será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria do Esporte e Lazer ([www.esporte.rs.gov.br](http://www.esporte.rs.gov.br)), sendo deferido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**Art. 28.** Concluído o julgamento dos recursos, a lista definitiva será submetida à validação da Câmara Técnica PRÓ- ESPORTE/RS e divulgada orientação para entrega dos cartões Bolsa-Atleta aos contemplados.

**Art. 29.** A Secretaria do Esporte e Lazer divulgará, em sua página na internet, a relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados com os respectivos tipos de bolsas concedidas e modalidades esportivas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PAGAMENTO DA BOLSA-ATLETA**

**Art. 30.** O benefício será pago mensalmente, no período de março a dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Caso o processo de seleção, elencado no Capítulo V, ultrapasse o mês de março, o pagamento da Bolsa- Atleta será realizado retroativamente, e o prazo para retirada do benefício será até 30 dias após o pagamento da última parcela.



## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E REVOGAÇÃO

**Art. 31.** O bolsista que, durante a execução do Programa, deixar de cumprir os requisitos permanentes que permitiam a concessão da bolsa terá o benefício suspenso, não sendo permitida a sua substituição após o início do Programa.

**Art. 32.** A Secretaria do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul estabelecerá mecanismos sistemáticos e contínuos de avaliação e aperfeiçoamento do Programa Bolsa Atleta RS.

§ 1º A avaliação do Programa Bolsa Atleta RS deverá ocorrer no período de março a dezembro de cada ano, e abrangerá, no mínimo:

I – A análise do grau de alcance dos objetivos estabelecidos;

II – A identificação de gargalos, desafios e oportunidades de melhoria na sua implementação;

III – A análise da eficiência e efetividade na alocação e utilização de recursos.

§ 2º O processo de avaliação deverá ser conduzido de forma transparente e participativa, envolvendo os servidores da Secretaria do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul.

§ 3º A Direção Geral designará uma comissão específica para coordenar e executar as atividades de avaliação e aperfeiçoamento do Programa Bolsa Atleta RS, garantindo a sua institucionalização e continuidade.

§ 4º Serão utilizados métodos e instrumentos de coleta e análise de dados que garantam a rigorosidade e a confiabilidade dos resultados da avaliação, podendo incluir, entre outros:

I - Análise documental e de dados secundários;

II – Pesquisa de opinião e avaliação dos selecionados;

III – Entrevistas com os selecionados;

IV – Outras formas que a comissão entender pertinentes

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 33.** Os processos de seleção serão anuais, onde edital de inscrição a cargo da Secretaria do Esporte e Lazer estabelecerá os valores totais disponíveis, o valor da Bolsa-Atleta para cada categoria e fixará o período de inscrições.

**Art. 34.** É vedada a concessão da Bolsa-Atleta, em qualquer categoria, para atletas/técnicos de futebol profissional.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.

**Juliano Franczak**

Secretário do Esporte e Lazer